



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS/RS** torna público que, o Prefeito Municipal, através deste e de acordo com o caput do art. 74, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item I – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

I - DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** para atender às necessidades do MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

SECRETARIAS/SETORES	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$2.900,00	R\$34.800,00
EDUCAÇÃO	R\$2.250,00	R\$27.000,00
INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, CIP, CEMITÉRIO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	R\$29.000,00	R\$348.000,00
SAÚDE	R\$2.900,00	R\$34.800,00
CULTURA, TURISMO, DESPORTO E EVENTOS	R\$180,00	R\$2.160,00
AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO	R\$700,00	R\$8.400,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	R\$750,00	R\$9.000,00
TOTAL	R\$38.680,00	R\$464.160,00

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Identificada a necessidade pelas Secretarias requerentes, a empresa que presta os serviços objeto desta inexigibilidade é a empresa **NOVA PALMA ENERGIA LTDA**, CNPJ 89.889.604/0001-44, situada na Av. Vicente Pigatto, 1049, no município de Faxinal do Soturno-RS. A contratada possui a concessão federal da área em que está localizado o Município de Silveira Martins-RS, para a prestação do serviço público de energia elétrica, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, com exceção da Linha Pompéia e Linha Seis(interior) administrada por uma cooperativa, que justifica o processo de inexigibilidade.

IV – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

V – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado nos termos da Resolução 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme fatura mensal, discriminando o consumo.

VI – DO PRAZO

A presente inexigibilidade terá o prazo de até 5 anos, podendo ser prorrogado até o limite máximo decenal, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021. Justifica-se o prazo para desburocratização e economia processual.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Os recursos para custear tais despesas são:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.43.00 – Serviços de Energia Elétrica (53)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2019 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do MDE

2020 – Manutenção da Educação Infantil – MDE e FUNDEB

3.3.90.39.43.00 – Serviços de Energia Elétrica (100) (106)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

2027 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

2037 – Manutenção do Cemitério e Casa Mortuária

2035 – Manutenção Ampliação Conservação Sistema Iluminação Pública

3.3.90.39.43.00 – Serviços de Energia Elétrica (154) (188) (182)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2041 – Manutenção dos Serviços Médicos Hospitalares e Amb. A População

3.3.90.39.43.00 – Serviços de Energia Elétrica (233)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E EVENTOS

2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Eventos

3.3.90.39.43.00 – Serviços de Energia Elétrica (344)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2065 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agric. e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.39.43.00 – Serviços de Energia Elétrica (370)

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2052 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Habitação

3.3.90.39.43.00 – Serviços de Energia Elétrica (307)

IX –DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Maria – RS.

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, encaminha-se para ser analisado pelo Assessor Jurídico, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, para que produzam seus efeitos legais.

Silveira Martins, 02 de janeiro de 2024.

Elisaura M. Franchi Guerino
Secretária de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
